



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.356 , de 17 / 12 / 2014

Processo: 71.688

PROJETO DE LEI Nº. 11.709

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; autoriza sua doação posterior; e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

Arquive-se

Alcides
Diretoria Legislativa
06/01 / 2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.709

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora 05/12/14</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcecer CJ nº. 760</p>	<p>QUORUM: MA</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 15/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>Jeri</i> Presidente 15/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Jeri</i> Relator 15/12/14 799</p>
<p>À CFO</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 15/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>P.S.</i> Presidente 15/12/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>P.S.</i> Relator 15/12/2014 804</p>
<p>À CIMU</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 16/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>P.S.</i> Presidente 16/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>P.S.</i> Relator 16/12/14 813</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 601/2014

Processo n° 13.020-6/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 04/DEZ/2014 16:39 071688

Jundiaí, 02 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, ao **Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, para construção e instalação da sede do **Fórum Trabalhista de Jundiaí**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 13.020-6/2012

PUBLICAÇÃO
12/12/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
09/12/2014

APROVADO

Presidente
12/12/14

PROJETO DE LEI Nº 11.709

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "1" da Quadra "B", Avenida Projetada "1" - Bairro da Vila Hortolândia, Jundiaí - SP - Loteamento Cidade Administrativa, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "1" e do Lote "2" da Quadra "B", segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1", segue em linha reta na distância 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m, até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 da inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B", perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 05

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

Art. 4º - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Revoga-se a Lei 7.964, de 30 de novembro de 2012.

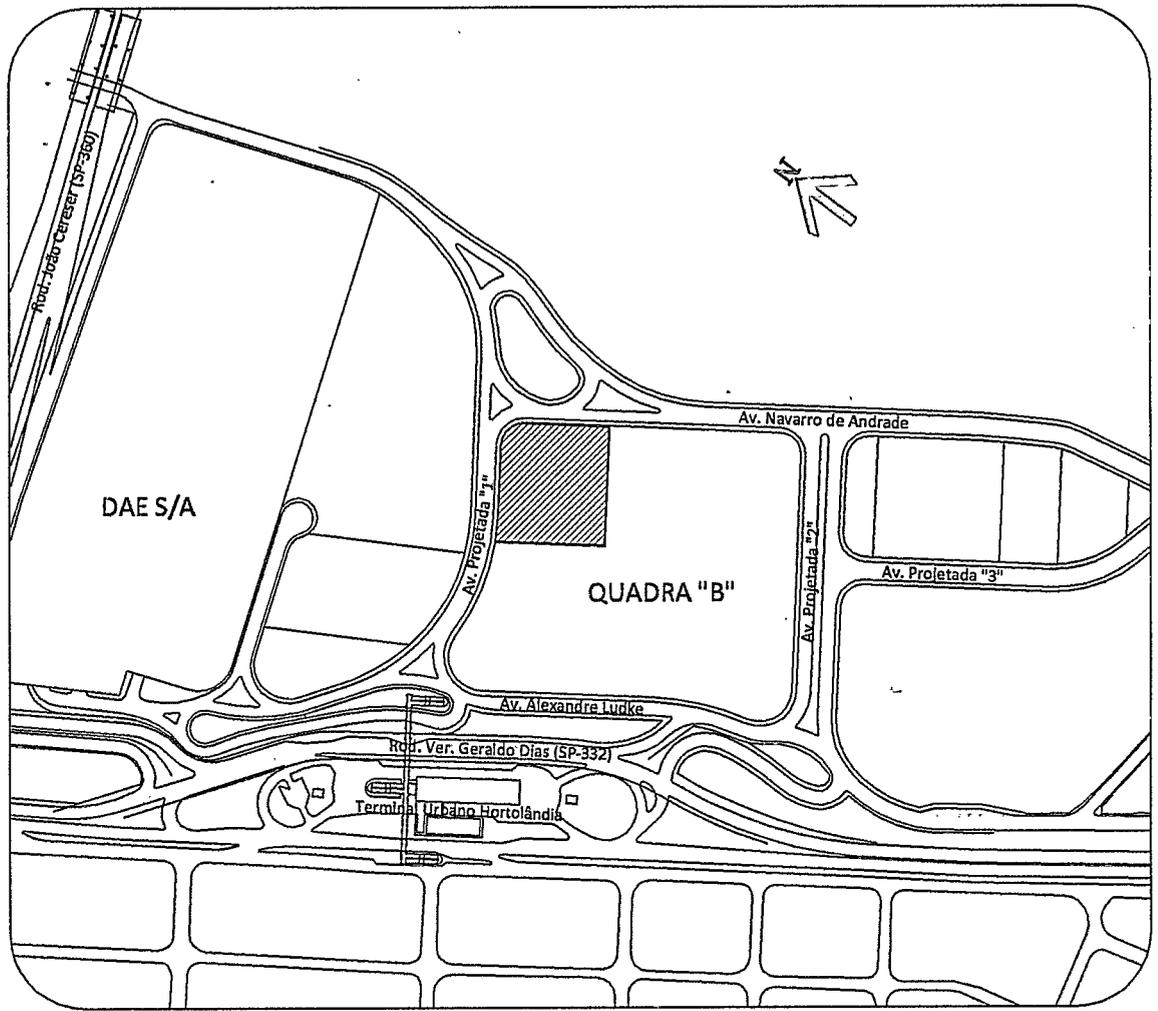
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc/1



SITUAÇÃO
escala: 1/5.000



Valéria
VALÉRIA CRISTINA ROCHA FERREIRA
Técnica em Edificações
SMO/DFOC

Renan
RENAN CONTARIN DA SILVA
Técnico em Edificações
SMO/DFOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOCAL : AV. PROJETADA "1" - LOTE "1" - QUADRA "B"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

RESPONSÁVEL	DATA
LEVANTAMENTO	
PROJETO	
DESENHO Renan / Valéria	OUT/2014
ESCALA 1:500	FOLHA 01/0
PROCESSO 13.020-6/2012	
ARQUIVO Loteamento Cidade Administrativa - Substituição de Log	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "1", lote nº. "1" – quadra "B"
Loteamento Cidade Administrativa - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 79,04 metros em projeção p/ Av. Projetada "1"
71,04 metros em projeção p/ Av. Navarro de Andrade
Número de Testadas : 02
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.

4. BEM AVALIANDO:

lote nº. "1" = 5.568,89 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" : 5.568,89 m² X R\$ 800,00 /m² = R\$ 4.455.112,00
TOTAL = R\$ 4.455.112,00

(quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais)

Jundiá, 27 de Novembro de 2014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng^o Civil SMO/DP/DE



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL: AVENIDA PROJETADA "1" – LOTE "1" – QUADRA "B"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA – JUNDIAÍ/SP
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO
MUNICIPAL À FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "B" - LOTE "1" - 5.568,89 m²

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela interseção do alinhamento da Av. Projetada "1" e do lote "2" da Quadra "B"; segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B", perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados.

VALÉRIA CRISTINA ROCHA FERREIRA
Técnica em Edificações
SMO/DFOC

RENAN CONTARIN DA SILVA
Técnico em Edificações
SMO/DFOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 110

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Processo nº. 13.020-6/2012

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da CI/RG nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, com sede na _____, Município _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado apenas **TRT da 15ª Região**, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **TRT da 15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

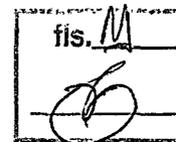
II – O TRT da 15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o TRT da 15ª Região a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT da 15ª Região**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº., de dede.....

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

Testemunhas:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "1" da Quadra "B", Avenida Projetada "1", Bairro Vila Hortolândia, Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, nesta cidade e estado, para construção de prédio para abrigar as instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Fórum Trabalhista de Jundiaí.

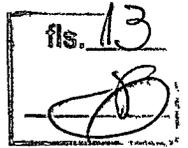
A área objeto da presente propositura é parte de uma área maior que pertencia à FEPASA – Ferrovia Paulista S/A e foi declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 2.882, de 01 de maio de 1974, destinando-se, inicialmente, à captação de água, reservatórios, edifícios públicos, edifícios escolares e urbanização, nos termos de seu art. 1º, e, atualmente integra a zona de serviços institucionais, nos termos do inciso II, do art.11, da Lei nº 7.858/12 – Cidade Administrativa.

A desapropriação foi feita judicialmente, através do Processo nº 717/74, da 1ª Vara Cível de Jundiaí, tendo a Prefeitura apenas a imissão na posse, razão pela qual ainda não é possível fazer a doação definitiva, neste momento, sendo a concessão administrativa de uso o instituto mais adequado, no momento. Entretanto, dada a natureza da destinação o projeto já prevê a doação futura, no tempo necessário à regularização do título de propriedade.

Saliente-se por relevante, que a medida se afigura extremamente conveniente, trata-se de um pedido direto efetuado pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho, tendo em vista que possibilitará a melhoria das condições de atendimento da Justiça do Trabalho em nosso Município, sob o aspecto espacial e físico de suas atuais instalações e via de consequência beneficiará diretamente os munícipes que dela se valem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Justifica-se ainda, o aumento da área em razão da adequação das necessidades demonstradas pela Justiça Especializada no sentido de que as atuais 4 varas judiciais recebem um público diário muito grande, além dos setores administrativos correlatos para funcionamento da Justiça, demonstrando ainda que, em situações semelhantes, como o caso de São José do Rio Preto, o fórum trabalhista foi erguido em uma área de 6.630 metros quadrados. O aumento da área também só foi possível em razão do remanejamento e reestruturação de todo o projeto da Cidade Administrativa.

A propositura encontra amparo legal, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" c/c art. 113, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, estando devidamente justificado o interesse público pela sua própria natureza.

Dessa maneira ante ao inegável alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

**LEI N.º 7.964, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; e autoriza sua doação posterior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "1" da Quadra "C", situado na Avenida Alexandre Ludke, no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"QUADRA "C" - LOTE "1" - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer "2", distando 25,88 metros do alinhamento da Avenida Projetada "4"; desse ponto, segue em reta, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "C" na distância de 40,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "6" da quadra "C", na distância de 43,42 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "2", na distância de 40,31 metros até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 1.750,26 m² (hum mil, setecentos e cinqüenta metros e vinte e seis decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.



Art. 4º - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da adquirente da área.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HAADAD
Prefeito Municipal

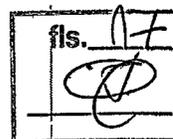
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



39
65807



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

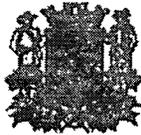
Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, lote nº. "1" - quadra "C" Loteamento Cidade Administrativa - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 43,42 metros
Número de Testadas : 01
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA

40
65807

fls. 118

4. BEM AVALIANDO:

lote n.º "1" = 1.750,26 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote n.º "1" :	1.750,26 m ²	X	R\$	700,00 /m ²	=	R\$	1.225.182,00
TOTAL						=	R\$ 1.225.182,00

(um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais)

Jundiá, 19 de Outubro de 2012.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro SMO/DvP/SE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

41
65807

fls. 19

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Processo nº. 13.020-6/12

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da CI/RG nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, adiante denominados apenas **PREFEITURA e TRT-15ª Região**, têm justo e avençado o que segue:

I - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **TRT-15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O TRT-15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III - Obriga-se o TRT-15ª Região a:

- a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;
- b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

42
65807
a
fis 20

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT-15ª Região**.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº., de dede.....

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

Testemunhas:



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 760**

PROJETO DE LEI Nº 11.709

PROCESSO Nº 71.688

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; autoriza sua doação posterior, e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 12/13, e vem instruída com: **a)** a planta de fls. 06; **b)** o laudo de avaliação de fls. 07/08; **c)** a descrição perimétrica de fls. 14, transcrita no art. 1º da proposta; **d)** o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 10/11; **e)** e documento de fls. 14/20.

É o relatório.

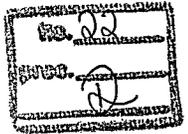
PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110. I, e, § 1º, e 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), vez que objetiva reclassificar, ou seja, transferir da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais e outorgar concessão administrativa de uso, a título gratuito, de área pública situada em Vila Hortolândia – Loteamento Cidade Administrativa -, a que se reporta o art. 1º, e nele descrita; identificada na planta de fls. 06; e avaliada no laudo de fls. 07/08, **pelo prazo de vinte anos** (item I do contrato, fls. 10), e posterior doação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí, e revogar a final, a Lei 7.964, de 30 de novembro de 2012, correlata, que, no caso, difere do atual texto proposto pelo Chefe do Executivo no que concerne à descrição perimétrica e laudo de avaliação. Portanto, a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Note-se que a área pública vem descrita no projetado art. 1º; e a proposta prevê: **1)** - no art. 3º, autorização para doação da área, cumpridas as condições, no prazo que especifica; **2)** - no art. 4º, cláusula de dispensa de certame licitatório para a doação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 (com a redação determinada pela liminar concedida na ADIN 927-3 RS - STF), combinado com o artigo 110, inciso I, alínea "a" e § 1º do art. 113, da LOM.; **3)** no art. 6º, que o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos autos, e **4)** a revogação da norma correlata.

O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário, cabendo alertar que a LOM dispõe como vetor axiológico que se prefira a concessão de direito real de uso de bem imóvel à sua venda ou doação (artigo 110, § 1º, da LOM).

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, e sob o espectro enfocado – reclassificação e autorização administrativa de uso de área pública - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 130 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

"c", LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 5 de dezembro de 2014.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.688

PROJETO DE LEI Nº 11.709, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; autoriza sua doação posterior, e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

PARECER Nº 799

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 72. IV e V, c/c os artigos 107, 108, 110, I e, § 1º, e 113, §§ 1º e 2º - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 760, de fls. 21/22, que subscrevemos na totalidade.

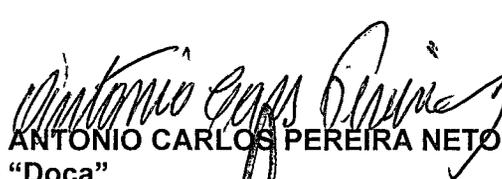
Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 12/13.

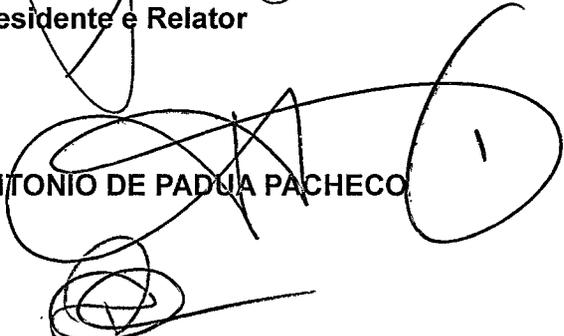
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 15.12.2014.

APROVADO
16 112114


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 71.688

PROJETO DE LEI Nº 11.709, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiá; autoriza sua doação posterior, e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

PARECER Nº 804

Objetiva-se com o presente projeto de lei obter autorização legislativa, para que o Executivo possa outorgar concessão administrativa de uso do imóvel, pertencente ao patrimônio público municipal, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiá.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, e não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, uma vez que a medida é sensata e equilibrada.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

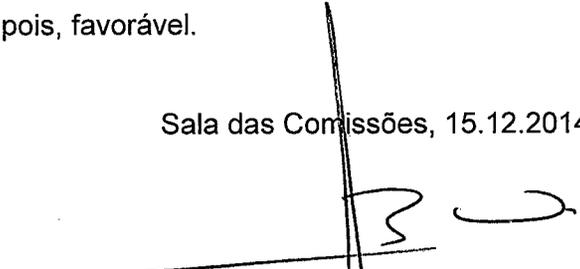
Parecer, pois, favorável.

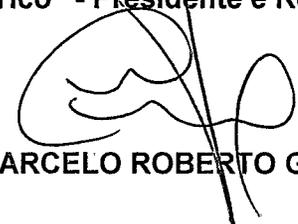
Sala das Comissões, 15.12.2014.

APROVADO
16/12/14


LEANDRO PALMARINI


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente e Relator


MARCELO ROBERTO GASTALDO


MARILENA PERDIZ NEGRO



**COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO Nº 71.688**

PROJETO DE LEI Nº 11.709, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; autoriza sua doação posterior, e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

PARECER Nº 813

Busca-se com a proposta em exame reclassificar e autorizar concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia, para construção de prédio para abrigar as instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região – Fórum Trabalhista de Jundiaí.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a infra-estrutura e mobilidade urbana sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso, vez que a proposta, conforme justifica o Chefe do Executivo, permitirá a regularização da propriedade, em termos notariais sobre a área situada na Vila Hortolândia.

Também devemos considerar que, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, este é perfeito, e assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

APROVADO
16/12/14

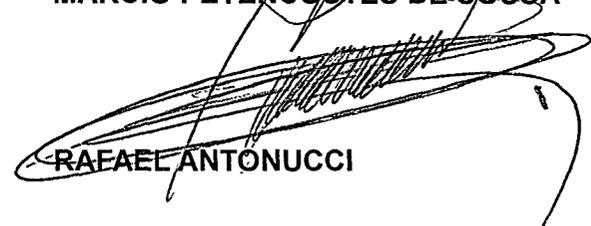
Sala das Comissões, 16.12.2014.


MARILENA PERDIZ NEGRO
Presidente – Relatora


JOSÉ ADAIR DE SOUSA


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

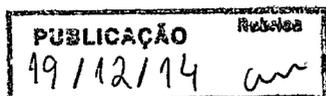

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


RAFAEL ANTONUCCI

bgs



Processo 71.688



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.709

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; autoriza sua doação posterior; e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote "1" da Quadra "B", Avenida Projetada "1" - Bairro da Vila Hortolândia, Jundiaí - SP - Loteamento Cidade Administrativa, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "1" e do Lote "2" da Quadra "B", segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1", segue em linha reta na distância 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m, até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 da inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B", perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO**



(Autógrafo PL 11.709 – fls. 2)

TRABALHO DA 15ª REGIÃO, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

Art. 4º - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

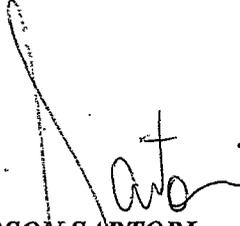
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Revoga-se a Lei 7.964, de 30 de novembro de 2012.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "1", lote nº. "1" – quadra "B"
Loteamento Cidade Administrativa - Jundiá (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 79,04 metros em projeção p/ Av. Projetada "1"
71,04 metros em projeção p/ Av. Navarro de Andrade
Número de Testadas : 02
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há

3

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA

fls 29
Sm

Serviços Públicos

rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.

4. BEM AVALIANDO:

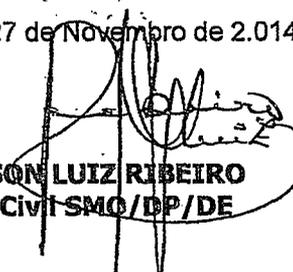
lote nº. "1" = 5.568,89 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" : 5.568,89 m² X R\$ 800,00 /m² = R\$ 4.455.112,00
TOTAL = R\$ 4.455.112,00

(quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais)

Jundiaí, 27 de Novembro de 2.014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng^o Civil SMO/DP/DE

D



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

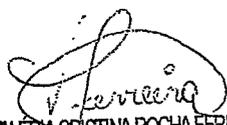
LOCAL: AVENIDA PROJETADA "1" - LOTE "1" - QUADRA "B"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP
LOTÉAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO
MUNICIPAL À FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

QUADRA "B" - LOTE "1" - 5.568,89 m²

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela interseção do alinhamento da Av. Projetada "1" e do lote "2" da Quadra "B"; segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B", perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados.


VALÉRIA CRISTINA ROCHA FERREIRA
Técnica em Edificações
SMO/DFOC


RENAN CONTARIN DA SILVA
Técnico em Edificações
SMO/DFOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 31

[Handwritten signature]

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Processo n.º 13.020-6/2012.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da CI/RG n.º _____ SSP/SP e CPF/MF n.º _____, com sede na _____, Município _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado apenas **TRT da 15ª Região**, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º....., de .. de de .., outorga ao **TRT da 15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único. - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O TRT da 15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o TRT da 15ª Região a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 32
Sm

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT da 15ª Região**.

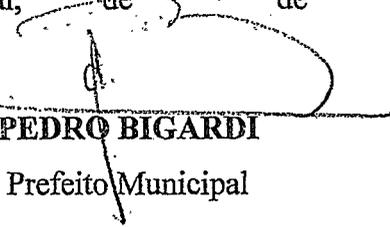
VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº., de dede.....

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, _____ de _____ de _____

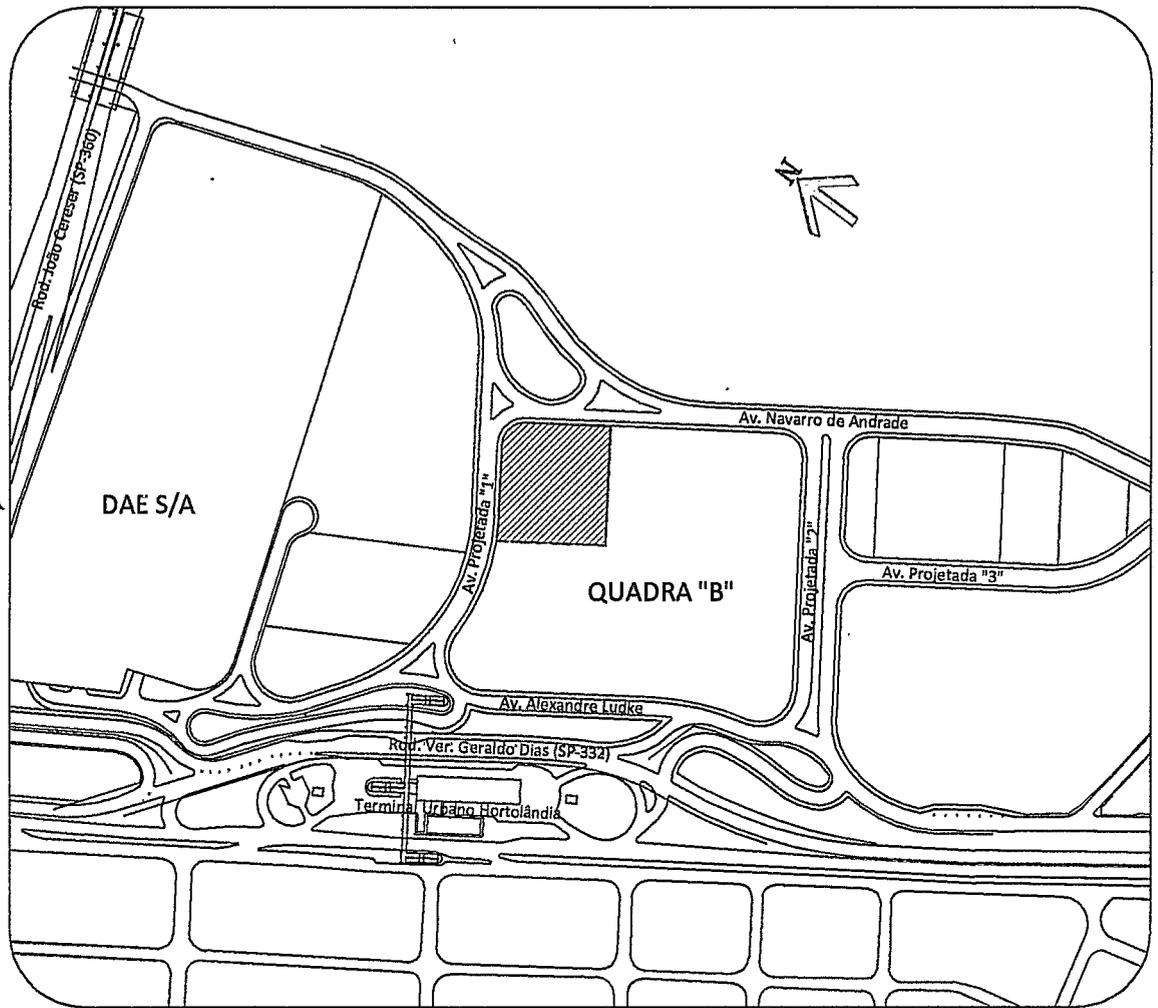

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

Testemunhas:

SITUAÇÃO
escala: 1/5.000



Valéria
VALÉRIA CRISTINA ROCHA FERREIRA
Técnica em Edificações
SMO/DFOC

Renan
RENAN CONTARIN DA SILVA
Técnico em Edificações
SMO/DFOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOCAL : AV. PROJETADA "1" - LOTE "1" - QUADRA "B"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	OUT/2014
				Renan / Valéria	
				ESCALA	FOLHA
				1:500	01/01
				PROCESSO	
				13.020-6/2012	
				ARQUIVO	
				Loteamento Cidade Administrativa - Substituição dng	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA



PROJETO DE LEI Nº. 11.709

PROCESSO Nº. 71.688

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/12/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/01/15

@ Marpedi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

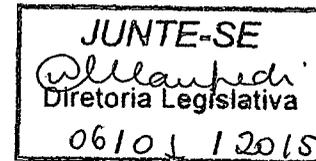
OF. GP.L. n.º 656/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTCCO) 05/JAN/2015 16:35 071875

Processo n.º 13.020-6/2012

Jundiaí, 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.356, objeto do Projeto de Lei nº 11.709, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso de área pública situada em Vila Hortolândia ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para construção de sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí; autoriza sua doação posterior; e revoga a Lei 7.964/12, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Lote “1” da Quadra “B”, Avenida Projetada “1” - Bairro da Vila Hortolândia, Jundiaí – SP – Loteamento Cidade Administrativa, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

“Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada “1” e do Lote “2” da Quadra “B”, segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada “1”, segue em linha reta na distância 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada “1”; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m, até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada “1”; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada “1” e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote “2” da Quadra “B”; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 da inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote “2” da Quadra “B”, perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.356/2014 – fls. 2)

fls. 37
proc. <i>[assinatura]</i>

Parágrafo único – A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da Lei.

Art. 4º - Para doação, nos termos do art. 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso “I”, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Art. 6º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 7º - Revoga-se a Lei 7.964, de 30 de novembro de 2012.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/12/14	<i>[assinatura]</i>

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. _____
proc. <u>38</u>

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

Processo nº. 13.020-6/2012.

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede na Praça da Liberdade, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/0001-50, adiante designada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente Dr. _____, portador da C/RG nº. _____ SSP/SP e CPF/MF nº _____, com sede na _____, Município _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado apenas **TRT da 15ª Região**, têm justo e avençado o seguinte:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº....., de .. de de .., outorga ao **TRT da 15ª Região**, a título gratuito e pelo prazo de 20(vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada na _____, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação da sede do Fórum Trabalhista de Jundiaí.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – O TRT da 15ª Região se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali exposto, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se o TRT da 15ª Região a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. _____
proc. <u>39</u>

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

IV – A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresse consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V – O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **TRT da 15ª Região**.

VI – Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº., de dede.....

VII – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente contrato em 05(cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de _____ de _____


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Presidente do TRT-15ª Região

Testemunhas:



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 13.020-6/2.012
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Projetada "1", lote nº. "1" – quadra "B"
Loteamento Cidade Administrativa - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno sem benfeitorias
Testada : 79,04 metros em projeção p/ Av. Projetada "1"
71,04 metros em projeção p/ Av. Navarro de Andrade
Número de Testadas : 02
Formato : retangular
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há

B

S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DvP/SETOR DE ENGENHARIA

fls. _____
proc. <u>211</u>

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e transporte coletivo próximo.

4. BEM AVALIANDO:

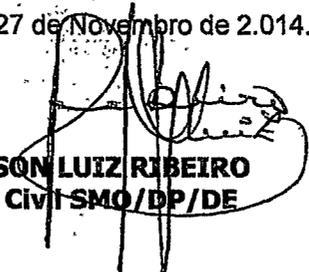
lote nº. "1" = 5.568,89 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	5.568,89 m ²	X	R\$	800,00 /m ²	=	R\$	4.455.112,00
TOTAL					=	R\$	4.455.112,00

(quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e doze reais)

Jundiá, 27 de Novembro de 2.014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Eng^o Civil SMO/DP/DE



PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LOCAL: AVENIDA PROJETADA "1" – LOTE "1" – QUADRA "B"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA – JUNDIAÍ/SP
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"

DESTINAÇÃO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO DE PRÓPRIO
MUNICIPAL À FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

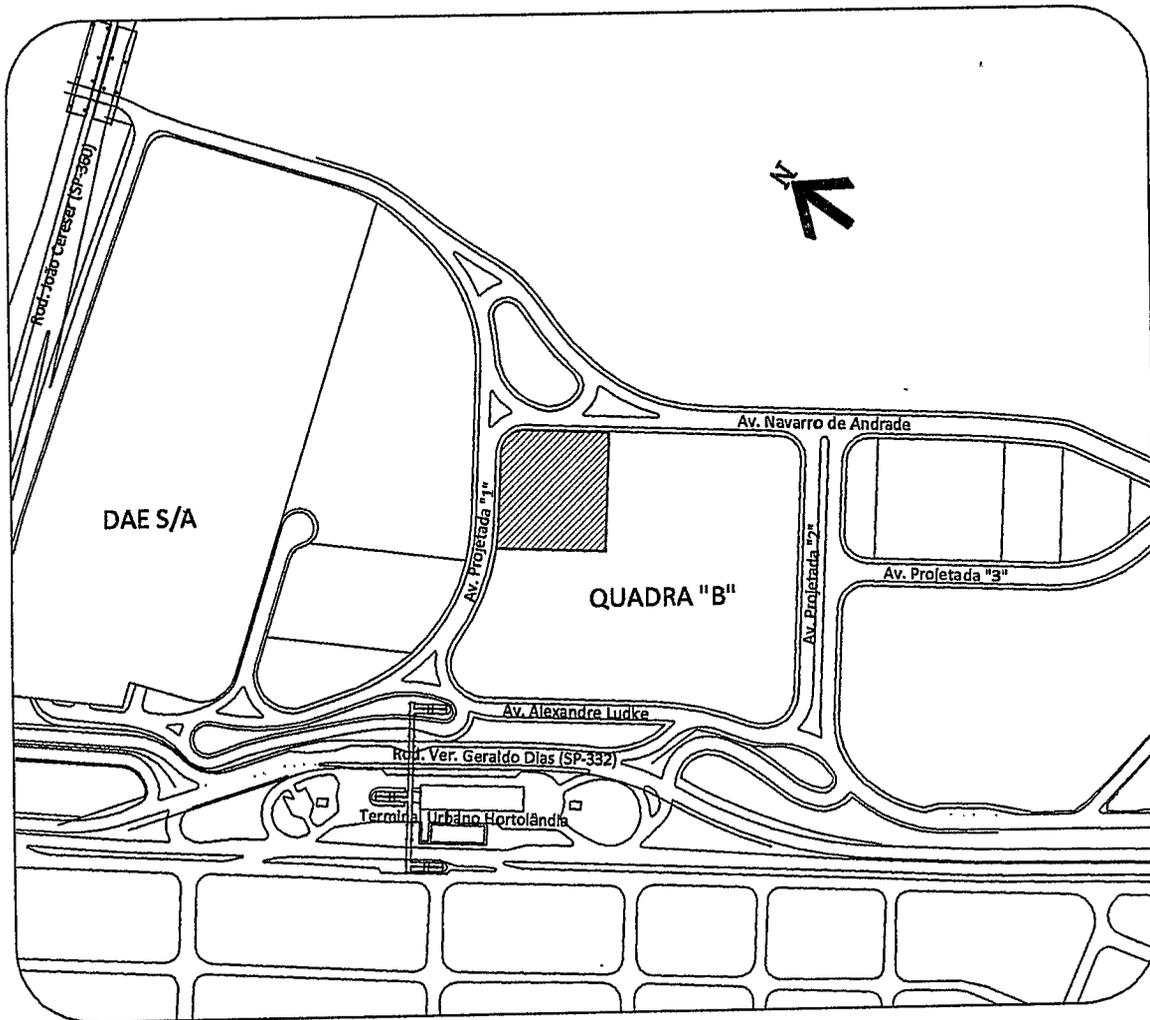
QUADRA "B" - LOTE "1" - 5.568,89 m²

"Tem início no ponto 71, coordenada N = 7.436.981,20 e E = 305.033,22, determinado pela interseção do alinhamento da Av. Projetada "1" e do lote "2" da Quadra "B"; segue em curva à esquerda com raio de 139,00m e desenvolvimento de 16,37m até o ponto 62, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 47,67m até o ponto 43, confrontando com a Av. Projetada "1"; deflete à direita e segue em curva a direita com raio de 15,00m e desenvolvimento de 23,56m até o ponto 34, confrontando com a Av. Projetada "1"; segue em linha reta na distância de 56,04m cruzando o ponto 35 até chegar ao ponto 36, confrontando em 21,52m com a Av. Projetada "1" e em 34,52m com a Av. Navarro de Andrade; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 79,00m até o ponto 73, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,00m até o ponto 71 inicial da presente descrição perimétrica, confrontando com o Lote "2" da Quadra "B"; perfazendo uma área total de cinco mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e nove décimos quadrados.

[assinatura]
VALÉRIA CRISTINA ROCHA FERREIRA
Técnica em Edificações
SMO/DFOC

[assinatura]
RENAN CONTARIN DA SILVA
Técnico em Edificações
SMO/DFOC

SITUAÇÃO
 escala: 1/5.000



Valéria
 VALÉRIA CRISTINA ROCHA FERREIRA
 Técnica em Edificações
 SMO/DFOC

Renan
 RENAN CONTARIN DA SILVA
 Técnico em Edificações
 SMO/DFOC

B *S*

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA" Entidade Beneficiada: JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO			
LOCAL : AV. PROJETADA "1" - LOTE "1" - QUADRA "B" BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP			
RESPONSÁVEL		DATA	
LEVANTAMENTO		_____	
PROJETO		_____	
DESENHO		OUT/2014	
Renan / Valéria			
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA
ESCALA			FOLHA
1:500			01/01
PROCESSO			
13.020-8/2012			
ARQUIVO			
Loteamento Cidade Administrativa - Substituição de log			